



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

**TERMO DE REFERÊNCIA- SRP
PREGÃO ELETRÔNICO**

**VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO**

FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES SEMIPESADOS MONTADOS COM VARREDEIRA MECÂNICA, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF AMAPÁ E QUE INTEGRARÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVOS CONTRATOS.

Novembro/2023



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	4
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
4. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE	6
5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA	8
8. PROPOSTA	9
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS	11
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	12
14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	12
15. MULTAS	13
16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS	15
17. FISCALIZAÇÃO	18
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	19
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	19
20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	21
21. GARANTIA DOS MATERIAIS	21
22. MATRIZ DE RISCO	23
23. CONDIÇÕES GERAIS	24
24. ANEXOS	24



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para o fornecimento, transporte, carga e descarga de CAMINHÕES SEMIPESADOS MONTADOS COM VARREDEIRA MECÂNICA, por Sistema de Registro de Preços – SRP, destinados ao atendimento de diversos municípios localizados na área de atuação da Codevasf no Estado do Amapá, conforme descrito no Anexo I.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – Unidade da administração superior da CODEVASF, as quais estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços de engenharia, objetos deste Termo de Referência.

CODEVASF NO ESTADO DO AMAPÁ – Unidade executiva descentralizada, situada em Macapá/AP, em cuja jurisdição territorial localiza-se o gerenciamento dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semi fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semi fabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

ser acessado pelo site do Compras Governamentais:
www.comprasgovernamentais.gov.br.

SRP – O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

ORDEM DE FORNECIMENTO – São comandos concretos, com força de contratos, expedidos pela Administração para que o contratado realize os fornecimentos em quantidade, prazo e local definido no edital, em razão das demandas efetivas que precisam ser satisfeitas.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços
- 3.2. Órgão Gerenciador: 11ª SR Codevasf Amapá – UASG 195019
- 3.3. Valor estimado: Público
- 3.4. Critério de Julgamento: Menor Preço
- 3.5. Modo de Disputa: Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 3.6. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

4. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 4.1. Os equipamentos objeto deste Termo de Referência deverá ser entregues no seguinte endereço: Rod. Macapá Mazagão, 1700 - Distrito Industrial, Santana - AP, 68929-508.
- 4.2. O meio de transporte e o acondicionamento do item objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas às vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. O objeto do presente pregão compreende o fornecimento, transporte, carga e descarga de caminhões semipesados montados com varredeira mecânica para a



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

11ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado em Macapá-AP, conforme item 4.1 deste Termo de Referência.

- 5.2. A descrição do fornecimento consta do Anexo I - Planilha de Especificações Técnicas, Quantidades e Preços Orçados e Anexo II – Especificações Técnicas Detalhadas deste Termo de Referência, que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.
- 5.3. O padrão de adesivagem com a logomarca da Codevasf consta no Anexo III - Padronização Visual deste Termo de Referência, que deverá ser observado criteriosamente pelos licitantes.
- 5.4. A montagem dos equipamentos, supervisão de montagem e entrega técnica para a Codevasf, quando necessário, fazem parte do Escopo de Fornecimento.
- 5.5. A descarga dos equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante e a CODEVASF não fornecerá pessoal nem os equipamentos necessários para o manuseio.
- 5.6. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade dos mesmos.
- 5.7. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.
- 5.8. A data da entrega dos equipamentos/materiais deve ser avisada via e-mail ou telefone com antecedência mínima de cinco dias, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.
- 5.9. O fornecimento dos bens poderá ser parcial ou integral, respeitando o prazo de vigência da Ordem de Fornecimento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos.
 - 6.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais. Visto que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, possibilita faculta às empresas estrangeiras a possibilidade de participar de licitações, inclusive em respeito ao princípio da isonomia. Isso tudo, é claro, desde que preenchidos os requisitos de habilitação e capacidade para a futura execução do objeto contratual previstos no edital, o que justifica a admissão da participação de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

empresas estrangeiras no certame, desde que preenchidas as exigências de habilitação.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio. Justificativa no Anexo IV.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

6.4.1. Será considerada cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Anexo IV.

6.4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, conforme Anexo IV.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

7.2. Os custos de visita ao local onde serão instalados os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.

7.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão instalados, montados e estocados os equipamentos objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Técnica Regional da CODEVASF, em Macapá-AP, por meio dos telefones: (96) 98129-1371, (38) 99915-6352 ou (82) 99674-7609.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, apresentando-se catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, se for o caso, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos caminhões, objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
 - b1) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
 - b2) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos da licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta;
 - b3) Os caminhões (item 1 e 2) deverão possuir a Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor (LCVM), emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que deverá ser apresentada juntamente à proposta.
- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;
- d) Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
 - d.1.) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
 - d.2) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos, caso necessário.

8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

8.3. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), margem de lucro e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

8.4. Para efeito do disposto no subitem acima, o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

8.5. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, por item, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 deste Termo de Referência.

9.2.2. Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos, que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos dentro das condições estabelecidas. A Codevasf poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas, Anexo I deste Termo de Referência.

9.2.3. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimento similares ao objeto desta licitação conforme justificado no Anexo IV.

a1) Consideram-se fornecimentos similares: fornecimento de materiais e equipamentos de mesma complexidade tecnológica, finalidade ou pertencente ao mesmo setor produtivo.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

a2) A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 30 %, do quantitativo do item desta licitação a que estiver concorrendo.

a3) É permitido ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome.

a4) O licitante poderá dar lance, ou seja, participar de todos os itens. No entanto, as licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10 % (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da Licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo unitário de R\$ 1.946.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta e seis mil reais) e valor global de R\$ 29.190.000 (vinte e nove milhões e cento e noventa mil reais), cotados no mês de agosto de 2023, conforme indicado na Planilha de Especificações Técnicas, Quantidades e Preços Orçados constante do Anexo I deste Termo de Referência.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1. O prazo para entrega do objeto deste TR é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.2. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, compreende o prazo de entrega do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, perfazendo um prazo total de vigência de 210 dias.

12. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

a) A eficácia legal do contrato será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

- b) Os contratos decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Termo de Referência e respectivos contratos decorrentes, obedecido o disposto no art. 12, caput, do Decreto 7.892/13.

13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitários do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, observados ainda o subitem seguinte:

- a) 100% (cem por cento) após a entrega e montagem, se for o caso, no local de recepção, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.
- b) Após a entrega do objeto contratual, livres de pendências pelo fiscal, serão contados 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal.

14. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. Os preços ofertados em Ata serão fixos e irrevogáveis. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Codevasf) promover negociações junto às licitantes participantes, observadas as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 15.1. Caso ocorra assinatura da ordem de fornecimento, os preços permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I₁” é o índice correspondente ao mês de aniversário da proposta



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

“I₀” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

*O índice será verificado conforme TABELA FGV Código **1420909** (IPA-OG-DI- Veículos Automotores, reboques, carrocerias e autopeças).

15.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16. MULTAS

16.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

16.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;

b) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	0,2% do valor contratual / por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,5% do valor contratual / por dia de atraso

- 16.3.** Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados nas Tabelas 01 e 02, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.4.** Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- A multa será descontada da garantia presta pela contratada.
 - Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 16.5.** De acordo com o Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contrato – Resolução nº 488/2023, a contratada será intimada a apresentar defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, por meio do documento NOTIFICAÇÃO À CONTRATADA PARA



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

- 16.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 16.7. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, o processo será restituído ao titular da unidade orgânica gestora para comunicação à contratada sobre o encerramento do processo e, posteriormente ao fiscal ou gestor do instrumento para registro do arquivamento no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios e apensação do processo ao processo principal.
- 16.8. Caso o recurso seja negado, o processo será restituído à unidade orgânica gestora do instrumento para providências quanto ao registro da decisão nos sistemas cadastrais correspondentes e publicação no Diário da União – DOU, caso a penalidade implique em restrição ou rescisão contratual, e posterior encaminhamento à Secretaria de Licitações, na Sede, ou à Secretaria Regional de Licitações, na 11ª Superintendência Regional, para registro da decisão no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 16.9. Contratos e convênios e apensação do processo ao processo principal.
- 16.10. Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas sanções, conforme consta no edital desse processo licitatório, assim como no contrato celebrado entre a Codevasf e a empresa vencedora do certame.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de fornecimento, para os bens de valor unitário acima de R\$ 100.000,00, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

18.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na 11ª Superintendência Regional, quando da assinatura da ordem de fornecimento pela contratada, ou seja, quando da devolução da Ordem de Fornecimento assinada pela contratada



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

18.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento final do objeto contratado.

18.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

18.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

18.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

18.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

18.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

18.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

19.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

19.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

19.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

19.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

19.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

19.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual, quando houver.

19.4. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

19.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

19.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1.** A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 20.2.** A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 20.3.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 20.4.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental, responsável pela execução do contrato.
- 20.5.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 20.6.** Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 20.7.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 20.8.** Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 20.9.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- 21.1.1.** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 21.1.2.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 21.1.3.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 21.1.4.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

21.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

21.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

21.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 20.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Após o encaminhamento da(s) Ordem(ns) de Fornecimento, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar para a contratante o cronograma de entrega do bem.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

22.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

22.2.1. A CONTRATADA, para demonstrar confiabilidade dos equipamentos/materiais a serem fornecidos, deverá apresentar uma ou mais declarações de fornecimento com as características técnicas mínimas solicitadas na comprovação de experiência específica exigida acima, apresentando o seguinte:

22.2.1.1. Características do sistema de operação

22.2.1.2. Local de instalação

22.2.1.3. Nome e endereço do cliente

22.2.2. A confiabilidade dos equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas solicitadas no item.

22.3. A CONTRATADA deverá apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para o item da Licitação.

22.4. A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

22.5. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

- a) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
- b) Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;
- c) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

- 22.6. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de cinco dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.
- 22.7. A CONTRATADA deverá comprovar, **obrigatoriamente**, antes da assinatura do instrumento, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do Estado do Amapá (Anexo IV).

23. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 23.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 23.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 23.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 23.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 23.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 23.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 23.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

24. GARANTIA DOS MATERIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 24.1. A garantia consta das Especificações Técnicas – Anexo I, parte integrante deste Termo de Referência.
- 24.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 24.3. A Contratada responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos (0 km), sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega à Codevasf.

- 24.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem ônus adicional para a Codevasf.
- 24.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 24.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 24.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 24.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 24.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 24.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 24.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 24.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

25. MATRIZ DE RISCO

- 25.1.** A matriz de risco está apresentada no anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 25.2.** A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da Codevasf.
- 25.3.** A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 25.4.** Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 25.5.** A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 25.6.** O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 25.7.** Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 25.8.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 25.9.** Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 25.10.** A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

26. CONDIÇÕES GERAIS

26.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

27. ANEXOS

27.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Planilha de Especificações Técnicas Resumidas, Quantidades e Preço Orçado.
- Anexo II – Especificações Técnicas Detalhadas
- Anexo III – Padronização Visual.
- Anexo IV – Justificativas.
- Anexo V – Matriz de Risco



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

ANEXO I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E PREÇO



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

11ª Superintendência Regional da Codevasf

FORNECIMENTO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE CAMINHÕES VASSOURA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE LIMPEZA URBANA NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESUMIDAS, QUANTIDADES E PREÇO ORÇADO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	COTA*	UNIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	610033	CAMINHÃO SEMIPESADO , zero km, ano de fabricação mínimo 2023, Garantia de 3 anos ou 100.000 km, Fabricação nacional ou nacionalizada, cor banca, tração 4x2, potência mínima 180 CV, combustível diesel, 04 cilindros, ar condicionado original e instalado pela fábrica, cinto de segurança de 03 (três) pontos, PBT mínimo 16 ton., MONTADO COM VARREDEIRA MECÂNICA com aspiração completa com tanque em formato cilíndrico basculante com capacidade nominal mínima de 6.000 litros (6m³), construído conforme especificações contidas no Anexo II (Especificações Técnicas Detalhadas). Emplacado e licenciado em nome da Codevasf (CNPJ n.º 00.399.857/0040-32), com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo. Veículo deverá estar com tanque cheio. Deverá ser realizada entrega técnica presencialmente e na forma eletrônica por meio de arquivo em formato de vídeo. Padrão de adesivagem nas duas portas dianteiras conforme Anexo III.	AC	14	1.946.000,00	R\$ 27.244.000,00



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

2	610033	CAMINHÃO SEMIPESADO , zero km, ano de fabricação mínimo 2023, Garantia de 3 anos ou 100.000 km, Fabricação nacional ou nacionalizada, cor banca, tração 4x2, potência mínima 180 CV, combustível diesel, 04 cilindros, ar condicionado original e instalado pela fábrica, cinto de segurança de 03 (três) pontos, PBT mínimo 16 ton., MONTADO COM VARREDEIRA MECÂNICA com aspiração completa com tanque em formato cilíndrico basculante com capacidade nominal mínima de 6.000 litros (6m³), construído conforme especificações contidas no Anexo II (Especificações Técnicas Detalhadas). Emplacado e licenciado em nome da Codevasf (CNPJ n.º 00.399.857/0040-32), com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo. Veículo deverá estar com tanque cheio. Deverá ser realizada entrega técnica presencialmente e na forma eletrônica por meio de arquivo em formato de vídeo. Padrão de adesivagem nas duas portas dianteiras conforme Anexo III.	EPP/ME	1	1.946.000,00	R\$ 1.946.000,00
			TOTAL	15		R\$ 29.190.000,00

***OBS: Ampla Concorrência (AC) e Empresa de Pequeno Porte/Microempresa (EPP/ME).**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. VARREDEIRA MECÂNICA COM ASPIRAÇÃO COMPLETA 6,0M³

Varredeira mecânica com aspiração completa, montada sobre chassi de caminhão com PBT legal de 16,0 toneladas, tração 4x2 e entre eixos de 4.800 a 5.100 mm, inclusive fornecimento do caminhão, com a finalidade de executar serviços de limpeza mecanizada de vias urbanas e rurais.

1.1. Tanque Reservatório

Tanque com formato cilíndrico, capacidade nominal mínima de 6.000 litros (6m³), com tanque de água para espargimento com volume mínimo de 1.400 litros, fabricado em aço carbono de alta resistência mecânica ou aço inox. Caçamba com ângulo de basculamento de 50° por acionamento hidráulico com motor auxiliar a diesel de 100HP ou superior.

1.2. Sistema Hidrostático

- Sistema de espargimento equipado com tanque com no mínimo 1.400 litros de água para pulverização, com bicos dispostos à frente do veículo, sobre as vassouras laterais e dentro do bocal de sucção – vazão de espargimento: 12 litros/minuto e pressão mínima de 60PSI;
- Bomba de 100cc com rotação variável até 3.000 RPM (mínimo);
- Bicos de espargimento posicionados em locais específicos;
- Pressão de trabalho da turbina/motor: 4.800PSI.

1.3. Sistema de Varrição

O sistema de varrição deverá obedecer ao especificado abaixo:

- Possuir no mínimo 02 vassouras laterais com cerdas de aço (diâmetro mínimo 400mm) e outra central com cerdas de nylon ou polipropileno (diâmetro mínimo 350mm), promovendo largura mínima de varrição podendo variar de 2,10 a 2,30 metros e largura máxima de no mínimo 2,80 metros;
- Deverá ser equipado com sistema de filtragem com 2 estágios com telas removíveis, sendo o primeiro através de tela galvanizada classe G1 e o segundo através de fibra sintética classe M5.

1.4. Painéis de Comando / Controle

2.4.1. O Painel de Comando / Controle deverá ser instalado preferencialmente interno à cabine e possuir:

- Comando eletrônico de aceleração do motor do veículo;
- Tacômetro para controle da rotação do motor;
- Termômetro e sinalização sonora, para alta temperatura.
- Manômetro indicador de pressão do óleo de lubrificação do motor;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

- Horímetros individualizados para as bombas de vácuo e tomada de força;
- Interruptor para os faróis auxiliares traseiros;
- Interruptor para o sinalizador rotativo;
- Interruptor de luz do painel;
- Comando hidráulico do basculamento do tanque e abertura/fechamento da tampa traseira;
- Indicador de acionamento da bomba vácuo (cabine do veículo);
- Tomada de 12 Vcc para acoplamento do plug do farol móvel portátil;
- Todos os comandos/controles deverão ser identificados com plaquetas metálicas gravadas em português;

1.5. Acessórios e Complementos

1.5.1. O equipamento deverá ser fornecido com os seguintes acessórios e complementos:

- Alarme sonoro acoplado à marcha ré;
- Faixas refletivas na caçamba e para-choque traseiro, faróis auxiliares em LED nas laterais, sistema de iluminação com giroled no teto e strobo de acordo com as normas do CONTRAN;
- Montado sobre chassi de fabricação nacional, PBT mínimo de 16 ton., distância entre eixos mínima de 4.800mm, atendendo todas as normas do CONTRAN;
- Deverá ser equipado com sistema de sinalização direcional;
- 6 (seis) metros de mangote giratório superior Ø 8";
- 6 (seis) metros de mangote tipo balancim fixado na lateral Ø 6";

1.6. Condições específicas de pintura e sistema de proteção anticorrosiva

1.6.1. Preparação das Superfícies (interna e externa)

- Limpeza e remoção de óleos e graxas com solvente;
- Jateamento ao metal quase branco conforme grau SA 2.1/2 da Norma SIS-05-5900- 1967;

1.6.2. Pintura Interna do Tanque

- Tinta de Fundo: 01 (uma) demão de primer epóxi, cromato de zinco de alta espessura, (Norma N- 2630 da Petrobrás) com 120 micra de espessura de película seca;
- Tinta de Acabamento: 01 (uma) demão de acabamento anticorrosivo, de alta espessura, bi componente, a base de alcatrão de ulha, curado com poliamida, na cor preta, com 120 micra de espessura de película seca;

1.6.3. Pintura Externa do Tanque e Equipamento

- Tinta de Fundo: 01 (uma) demão de primer epóxi cromato de zinco, de alta espessura (Norma N-2630 da Petrobrás) com 40 micra de espessura de película seca;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

- Tinta de Acabamento: 02 (duas) demãos de acabamento poliuretano acrílico na cor BRANCA (conforme especificado no documento do caminhão), com 20 micra de espessura de película seca por demão (total: 40 micras) com a inscrição “DOAÇÃO” e o logotipo da CODEVASF pintados em 02 locais visíveis, em ambas as laterais, preferencialmente na porta ou tanque;

Os componentes de vedação da tampa traseira do tanque deverão ser totalmente isolados durante o processo de pintura do equipamento;

3. INSPEÇÃO

Os inspetores da CODEVASF deverão ser convocados para acompanhar, caso desejem, os testes finais dos equipamentos.

- O fabricante deverá deixar os instrumentos, necessários à execução dos testes, à disposição da CODEVASF, bem como, apresentar os certificados de aferição dos referidos instrumentos.
- O atestado de recebimento só será emitido pela CODEVASF, se o veículo, após a implementação, atender a todas as exigências do CONTRAN comprovado mediante apresentação de Laudo de Inspeção Veicular homologado por órgão credenciado junto ao DENATRAN.

4. TREINAMENTO

A contratada deverá realizar, sem quaisquer ônus adicionais para a CODEVASF, um treinamento técnico operacional de até 03 (três) pessoas indicadas pela CODEVASF, visando capacitá-los a fim de prestar apoio imediato as áreas usuárias.

- Para cada um dos equipamentos, o treinamento técnico de operação e manutenção para os empregados designados deverá ser ministrado em local a ser designado pela CODEVASF, cuja programação e assuntos a serem abordados deverão ser consensados e aprovados pela Gerência Regional de Infraestrutura (1ª/GRD) com utilização de recursos audiovisuais para a parte teórica;

5. PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento será de no mínimo 12 (doze) meses a partir da aceitação do(s) equipamentos(s), conforme disposto no item 18 do Termo de Referência, sendo que, durante este período, a contratada estará obrigada a prestar os serviços de manutenção necessários e repor peças sem quaisquer ônus para a CODEVASF;

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica e manutenção corretiva do equipamento durante toda a vigência da garantia, de preferência realizados nas dependências da CODEVASF ou onde o equipamento estiver operando;

- O prazo máximo para atendimento à solicitação expressa pela CODEVASF, para reparo e/ou acerto da solução, isto é, o deslocamento do técnico até o local onde estiver o equipamento, é de 24 horas corridas após o chamado da CODEVASF.
- O prazo máximo para reposição de peças e conclusão de serviços de assistência técnica é de 7 (sete) dias corridos.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Junto à proposta técnica/comercial, apresentar OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos:

- Desenho dimensional do equipamento ofertado, em escala 1:10 ou 1:20, com os componentes e as dimensões principais, identificando o conjunto motor, bombas, sistema elétrico e sistemas hidráulicos de basculamento, travamento e abertura da tampa traseira;
- Catálogos do equipamento ofertado com indicação do modelo e características técnicas da bomba de vácuo, tomada de força, contendo a indicação das principais características técnicas e procedência para comparação e avaliação com o solicitado;
- Relação de revendedor(es) / prestador(es) de assistência técnica;

Quando da inspeção do(s) equipamento(s), deverão ser fornecidos os documentos abaixo relacionados, em papel e meio digital (formato PDF gravado em CD ou pen drive):

- Manual de operação e manutenção, com lista de materiais para reposição redigidos em português;
- Certificado de adequação à legislação de trânsito, CAT, em nome do fabricante do equipamento, habilitando-o para fabricação de tanque/mecanismo operacional;
- Certificado de capacitação técnica, CCT, em nome do fabricante do equipamento, emitido por entidade homologada pelo INMETRO;
- Certificado emitido pela ABNT do código de identificação do equipamento, conforme NBR 13399;
- Especificação do processo de soldagem em conformidade com a norma ASME IX-04;
- Termo de responsabilidade atestando que todos os procedimentos de soldagem do(s) equipamento(s) fornecido(s) foram realizados por soldador qualificado conforme norma ASME, seção IX-04;
- "DATA BOOK" em papel e em meio digital, contendo:
 - ✓ Relatório do teste hidrostático do tanque;
 - ✓ Relatório do teste de desempenho da bomba de vácuo;
 - ✓ Certificados de aferição de TODOS os instrumentos utilizados nos testes exigidos, dentro da validade;
 - ✓ Certificado de qualidade das tintas utilizadas;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

- ✓ Relatório de inspeção da pintura;
- ✓ Tabela de distribuição de cargas do implemento sobre o chassi do veículo;
- ✓ Comprovante de pesagem do veículo com equipamento instalado;
- ✓ ART (Anotações de responsabilidade técnica) dos serviços executados
- ✓ Termo de garantia dos serviços e materiais fornecidos;

NOTA: A não apresentação dos documentos listados acima incorrerá na não aceitação do equipamento fabricado.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Caberá a CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência:

- Fornecimento e instalação de todos dos equipamentos, componentes, peças e materiais;
- O transporte dos veículos, encarretados, até o local de montagem dos equipamentos, bem como a entrega nas dependências da CODEVASF, em local indicado no edital e definido pela fiscalização. Os custos pelo transporte dos veículos, incluindo pessoal e estadias correrão por conta da contratada e deverão estar contemplados nos custos propostos dos equipamentos;
- É obrigação e responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e conservação, em perfeito estado, dos veículos e equipamentos, bem como a reparação de danos causados durante o tempo de permanência em que os mesmos estiverem sob o seu domínio, inclusive durante os traslados;
- A contratada é responsável pelo processo executivo dos serviços e pela qualidade final dos mesmos. A pintura final deverá apresentar brilho e acabamento semelhantes aos dos veículos automotivos nacionais;
- Durante a execução dos serviços quaisquer modificações e/ou acréscimos, que se fizerem necessários, deverão ser previamente analisados e autorizados pela CODEVASF;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

ANEXO III – PADRONIZAÇÃO VISUAL

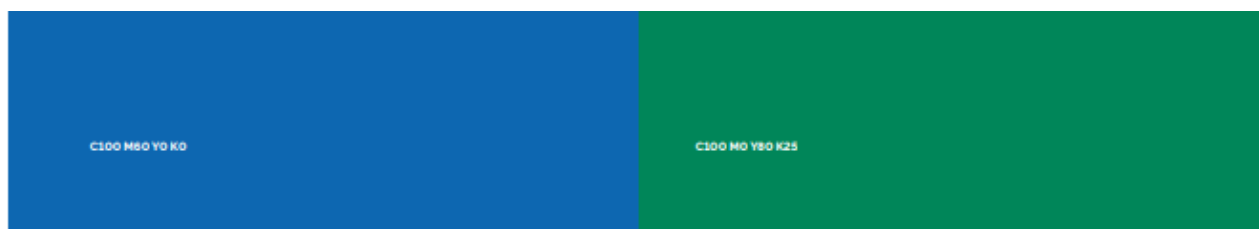


***Imagem meramente ilustrativa e não corresponde ao veículo licitado neste edital**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

PALETA DE CORES



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

EQUIPAMENTO DOADO



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

ANEXO IV - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades dos caminhões a serem adquiridos, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da necessidade da contratação:

A Codevasf tem entre suas atribuições dar as diretrizes para os projetos e ações de revitalização, bem como cuidar de sua gestão. Cabe à Gerência Técnica Regional da empresa coordenar as ações de articulação e integração com os demais órgãos públicos, privados e sociedade civil organizada, envolvidos com a revitalização e com a gestão territorial das bacias hidrográficas, desenvolver projetos e ações de apoio aos arranjos e atividades produtivas e ainda fazer a gestão dos resultados gerados pela revitalização das bacias. As ações de revitalização têm por objetivo recuperar, preservar, conservar de forma sustentável a região dentro da área de atuação da Codevasf, tendo como objetivos promover melhorias nas condições socioambientais e econômicas. Dessa forma, a aquisição dos objetos da presente licitação, visam a promoção da inclusão produtiva através da estruturação das atividades agropecuárias, agroextrativistas e pesqueira, permitindo gerar ocupação, trabalho e renda.

A deficiência na estruturação das atividades produtivas para a agricultura familiar impede a permanência do homem no campo e provoca a migração da população para as cidades. Há o objetivo de proporcionar o atendimento ao direito humano fundamental de inclusão produtiva, numa perspectiva de segurança alimentar e de melhoria da qualidade de vida em ambiente salubre no campo.

Sendo assim, diante do exposto, ficam justificadas as razões necessárias e de interesse público para que sejam contratados os fornecimentos dos equipamentos, matérias, máquinas e implementos agrícolas constantes desta licitação.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO:

A Modalidade de licitação é Pregão Eletrônico considerando que se trata de bens comuns e visa ampliar a competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. A técnica envolvida na execução do fornecimento objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integram o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos.

O essencial para a eficácia da licitação, é que o escopo de fornecimentos seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos fornecimentos que serão contratados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

Da adoção SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

Foi adotado o Sistema de Registro de Preços, pois as CAMINHÕES, objetos da licitação, são considerados bens comuns, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade são definidos por especificações usuais no mercado e estão disponíveis para compra e contratação a qualquer momento.

Justifica-se o uso da modalidade SRP – Sistema de Registro de Preços considerando a flexibilidade desta modalidade de contratação, visando atendimento das demandas previamente levantadas/identificadas e eventuais demandas extras além da conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

Há que se ressaltar ainda que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, otimizando o tempo e os gastos com o erário.

Do critério de julgamento:

Menor Preço, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016. Esse tipo de licitação tem como objetivo buscar a proposta que seja mais vantajosa para a administração em termos de valores. Como o próprio nome diz, ganha a proposta que apresentar o valor menor pelo bem ou serviço, que no caso em tela é o que mais se adequa.

Da divulgação do orçamento:

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas. Este processo possui definições, critérios, especificações do veículo bem definidos que torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

“Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade. Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”), ou seja, neste processo. Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto. (grifo nosso)”.

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgaram o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo, entendimento ao qual nos balizamos para esse quesito.

Da não obrigatoriedade da visita

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”. (grifo nosso)”.

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto (caminhões semi-pesados), entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

Da admissibilidade de sociedades cooperativas:

Justifica-se a admissão da participação de sociedades cooperativas, assim disposto na LEI Nº 12.690, DE 19 DE JULHO DE 2012, com base na garantia do princípio da competitividade e na ampliação da concorrência entre os fornecedores, visando garantir a melhor proposta à Administração Pública.

Da admissão de empresas estrangeiras:

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, possibilita faculta às empresas estrangeiras a possibilidade de participar de licitações, inclusive em respeito ao princípio da isonomia. Isso tudo, é claro, desde que preenchidos os requisitos de habilitação e capacidade para a futura execução do objeto contratual previstos no edital, o que justifica a admissão da participação de empresas estrangeiras no certame, desde que preenchidas as exigências de habilitação.

Dos aspectos ambientais

O licitante vencedor deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos no item 19 deste TR.

Da necessidade de aprovação do Termo de Referência:

O Termo de Referência deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme disposto no art. 14, II, do Decreto 10.024/2019.

Da qualidade técnica:

As exigências de qualificação técnica contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de seleção de empresas com capacidade técnica, operacional, executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência, tendo em vista que os bens a serem adquiridos serão utilizados em projetos de elevada relevância para o desenvolvimento social, econômico e ambiental das regiões atendidas, tais como agricultura familiar e proteção ambiental.

A qualificação técnica possui a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante e conferir segurança à Administração Pública de que possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Ademais, ao efetuar a avaliação da qualificação técnica das empresas participantes no certame, “pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.” Portanto, esta apresentação visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

Da análise de custos

Os custos foram analisados por profissional da área de engenharia com emissão de parecer, conforme Regulamento Interno de Contratos e Licitações e em atendimento artigo 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

A pesquisa de preços foi realizada considerando as premissas contidas em: Instrução Normativa 65/2021 – SEGES/ME¹, no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ – 2021², Manual de Licitações e Contratos - Orientações do TCU³ e no Regimento Interno da Codevasf.

Foram utilizados os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada:

1º. Composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana (Se for acima de 25% se adota a mediana e se for abaixo de 25% adota a média) do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2º. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período do ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Foram consideradas Atas Sistemas de Registro de Preços do Comprasnet e da Codevasf, dentre os pregões 34/2019-Sede/Pará, 73/2020-Sede/Pará, Sistema Oficial de Referência (SICRO E SINAPI) e cotações de mercado.

3º. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, carta, e-mail ou presencial, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Nas pesquisas de preços foram observadas, as condições comerciais praticadas; os prazos de fabricação ou execução ou entrega; o local de entrega, a quantidade a ser contratada e o frete. Os preços pesquisados estão demonstrados na planilha de custos e foram orçados no mês de agosto de 2023. Aliar a pesquisa de preço entre os valores de aquisição dos órgãos e os preços praticados no mercado, garante de certa forma, que os preços sejam justos e que o valor dos equipamentos não esteja subfaturado ou



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

superfaturado no ato do certame licitatório de maneira a impedir o fornecimento do item. Desse modo permite o cumprimento do princípio da economicidade da administração pública e da eficiência e eficácia.

Do consórcio

A não aceitabilidade de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de execução, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. O serviço objeto deste TR em questão é de baixa complexidade e padronizado que justifica a ausência de consórcio e licitação por pregão eletrônico.

A execução integral deste objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo não depende da atuação de empresas diversas, não precisando adotar o consórcio como mecanismo legal de ampliação da competição.

A compreensão do cenário sobre a participação de consórcios em licitação, que passa pela avaliação de critérios de conveniência e oportunidade diante das peculiaridades do mercado em que se insere o objeto licitado é uma análise da Área Técnica de acordo com natureza do mesmo.

Da subcontratação

Pela especificidade do objeto previsto neste Termo de Referência, não existem motivos prever serviços a serem executados por terceiros, o que impede a possibilidade de subcontratação. Portanto, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Das cotas reservadas para ME e EPP

O Decreto nº 8.538/2015 impõe aos órgãos e entidades contratantes o dever de, na feitura de licitação para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, reservar cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, optou-se pela reserva do quantitativo de uma unidade, visando atender o decreto e compatibilizar com a capacidade das microempresas frente ao valor unitário e quantidade, bem como as dificuldades que a Codevasf vem tendo com as microempresas para entrega desse tipo de equipamento.

Da exigência de apresentação de assistência técnica autorizada no estado do Amapá:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional da Codevasf
Gerência Técnica Regional

Não foi exigido como condição de habilitação ou aceitabilidade de proposta, mas quando da contratação a empresa precisa garantir assistência técnica no estado do Amapá. A empresa deverá fornecer nomes de estabelecimentos no Amapá, quando da contratação, para assistência técnica do veículo. A declaração poderá ser da própria licitante vencedora do certame, informando que a assistência técnica será garantida por meio da realização de parcerias com empresas presentes no estado do Amapá. Tal procedimento não restringe a competitividade das licitantes e atende ao Acórdão nº 2311/2020 – Plenário que permitia tal solicitação somente à licitante vencedora.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona)

Sim. A adesão a Ata de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, esta se coloca como uma exceção ao dever de licitar.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

ANEXO V - MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 - Necessidade de fornecer equipamento, material ou máquina ofertada pela contratada na licitação com alteração de marca ou especificação.	Encerramento de fabricação de modelo ofertado pela licitante no período de fornecimento.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá apresentar produto ou nova marca com especificações iguais ou superiores para aprovação pela fiscalização sem aumento dos custos.
2 - Alteração do prazo do fornecimento.	Necessidade de aprovação pela Codevasf da alteração de especificação ou marca do risco 1 solicitada pela contratada.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	O prazo será aditado a partir da data de aceitação da nova especificação e/ou marca apresentada pela Contratada e aprovada pela fiscalização da Codevasf.
3 - Entrega em desacordo com as especificações do Edital.	Não verificação pela contratada da especificação do equipamento descrita no Edital.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento em compatibilidade com a especificação do Edital.
4 - Greve da Receita Federal do Brasil	Greve da Receita Federal nos fornecimentos importados devidamente comprovados os impactos.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
5 - "Greve de caminhoneiros"	Greve do setor de transporte impedindo o frete.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
6 - Aumento dos custos de transporte internacional de cargas.	Elevação de taxas e tarifas e encargos aduaneiros, inclusive frete.	Contratada	Baixo	Ocasional	Renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua contratada.
7 - Aumento dos custos de fretes.	Aumento das tabelas de fretes e diesel.	Contratada	Médio	Ocasional	Renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora.
8 - Lockdown	Paralisação da cidade, região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a um evento externo, bem como no local de recebimento.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
9 - Dificuldade de aquisições de matéria-prima.	Aumento dos custos ou atrasos nos fornecimentos de matéria-prima para fabricações.	Contratada	Médio	Ocasional	Renegociar valores com fornecedor ou alterar o mesmo.
10 - Estimativa de prazo de entrega.	Aceitação do prazo de edital para entrega dos fornecimentos e não cumprir com o mesmo sem nenhum fato superveniente previsto nesta matriz de risco para aditivo de prazo.	Contratada	Médio	Ocasional	Recebimento dos materiais, equipamentos ou máquinas pela Codevasf com a aplicação das sanções previstas no edital.
11 - Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória recebimento do equipamento por parte da Codevasf.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção da contagem do prazo de entrega.
12 – Dano na descarga dos itens de fornecimento	Dano na descarga ou organização dos materiais, equipamentos ou máquinas na entrega.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado pela Contratada na descarga.
13 – Dano no frete dos itens de fornecimento	Dano durante o transporte dos materiais, equipamentos ou máquinas.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado pela Contratada durante o transporte.
14 – Roubo ou extravio de cargas	Roubo da carga ou extravio da mesma.	Contratada	Alto	Remota	Aditivo de prazo após a devida comprovação do fato.
15 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
16 - Variação de local de entrega	Mudança nos locais de entrega dos materiais, equipamentos ou máquinas por interesse da Codevasf dentro dos previstos no Estado.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	A Codevasf deverá avisar quando da emissão da Ordem de Fornecimento e não ocorrerá alteração do valor do preço ofertado por parte da Contratada.
17 – Férias Coletivas	Férias coletivas do fabricante ou fornecedor.	Contratada	Baixo	Frequente	Não será permitido aditivo de prazo.
18 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos.
Prazo de Validade de itens perecíveis	A entrega de produtos perecíveis com prazo de vencimento muito próximo da validade.	Contratada	Alto	Ocasional	A Contratada é responsável por garantir a entrega dos produtos com prazo de validade de acordo com as especificações técnicas conforme edital.